Número 108, Maio/2020

TaxNews

DANO AMBIENTAL IMPRESCRITÍVEL

O STF definiu, por maioria, ser imprescritível a pretensão de reparação civil decorrente de

dano ambiental, ou seja, não há limite de prazo para reivindicar judicialmente uma

indenização decorrente de danos causados por desastres ambientais.

A decisão foi saudada pelos ambientalistas, mas é expressivamente danosa aos investidores

em geral.

Ao se tornar sócio de uma empresa que potencialmente esteja a causar danos ambientais, um

investidor não poderá delimitar o tempo durante o qual o ele deverá ressarcir uma

indenização civil.

Ainda que haja um "escrow" ou outra garantia, eles deverão ser ilimitados no tempo, de difícil

quantificação e com um custo absurdo.

Basta imaginar uma fábrica que, aparentemente, não represente riscos à natureza, mas que

tenha um subsolo contaminado que venha, no futuro, a ser drenado a um lençol freático, com

evidentes prejuízos a quem consumir essa reserva natural.

Resulta evidente que o investidor deverá tomar precauções extras ao se decidir por aplicar

seus recursos numa entidade que tenha contatos "naturais", seja na produção ou no

escoamento de resíduos.

Embora a tecnologia tenha avançado no diagnóstico geológico da existência de

contaminações, além de ser um estudo custoso, não assegura plenamente que não haverá

danos ocultos e imprevisíveis.



Número 108, Maio/2020

O Judiciário pode ter se alinhado às reivindicações dos "verdes", mas criou um sério obstáculo para as negociações sobre investimentos, que vão demandar uma boa maleabilidade entre as partes envolvidas.

Plínio José Marafon